

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº [Informar] / [Informar]****CONTRATANTE:** [Informar]

CNPJ: [Informar]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [Informar]

ENDEREÇO: [Informar]

CEP: [Informar]

TELEFONE: ([Informar]) [Informar]

E-MAIL: [Informar]

REPRESENTANTE (S):

NOME: [INFORMAR]

FUNÇÃO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

NOME: [INFORMAR]

FUNÇÃO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

CRENCIADA: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [informar]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [informar]

ENDEREÇO: [informar]

CEP: [informar]

TELEFONE: [informar]

E-MAIL: [informar]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [informar]

CARGO/FUNÇÃO: [informar]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [informar]

CPF: [informar]

ENDEREÇO: [informar]

TELEFONE: [informar]

E-MAIL: [informar]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços relacionados à operação de canal de atendimento denominado Ponto de Coleta, conforme condições, localidades, exigências e especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.1.1. O canal de atendimento Ponto de Coleta se destina à:

- a) captação de encomendas previamente pagas pela internet ou a faturar de clientes com contrato comercial com os CORREIOS;
- b) retirada de encomendas por clientes dos CORREIOS.

1.2. O serviço a ser prestado pelas credenciadas para operação do Ponto de Coleta se caracteriza pelo conjunto das seguintes atividades:

- a) Recebimento de objetos;
- b) c) Realização de conferências;
- c) Impressão do rótulo de endereçamento nas ações relacionadas à captação de encomenda, quando cabível;
- d) Guarda temporária de objetos;
- e) Entrega dos objetos captados aos Correios ou disponibilização de encomendas para retirada pelos clientes.

1.3. O objeto deste Contrato de Credenciamento é regido pelas condições, às quais as partes contratantes se submetem, acordadas no presente instrumento e orientadas pela Constituição Federal, Decreto Lei nº 509/1969, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.538/1978, e, subsidiariamente, pelos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.846/2013, Lei nº 9.784/1999, Portaria Interministerial nº 4.474/2018, Portaria MC nº 2729/2021, do Estatuto Social dos Correios e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º [Informar n.º/ano] e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DESTES CONTRATOS

2.1. A conclusão das Atividades de Instalação do Canal e o início da prestação de serviços para operação do Ponto de Coleta deverão ocorrer observando o cronograma previsto no item 8 do Projeto Básico, inclusive no que tange às prorrogações e justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O período de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério exclusivo dos CORREIOS, caso observadas as regras dispostas nos incisos I e II do artigo 71 da Lei n.º 13.303/16 no momento da análise da prorrogação e mediante aceitação da CREDENCIADA.

3.2. Caso a participante seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá, no ato da prorrogação do contrato, caso haja, apresentar declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 em até dois dias úteis a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Observar as responsabilidades assumidas na assinatura do presente Contrato de Credenciamento e cumprir todas as exigências previstas para fiel execução do objeto nos parâmetros estabelecidos.

4.2. Observar, obrigatoriamente, normativos internos e orientações emitidas pelos CORREIOS quanto à operacionalização do Ponto de Coleta, bem como a legislação aplicável.

4.2.1. Atender às exigências legais relacionadas à ergonomia, segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento, mesmo que esses requisitos não sejam foco de supervisão e acompanhamento pelos Correios.

4.3. Adotar todas as providências necessárias para início das operações, conforme descrito no item que trata das Condições de Execução no Projeto Básico e nas demais orientações repassadas após a assinatura do instrumento contratual, realizando as ações necessárias com dedicação, zelo, celeridade e tempestividade.

4.4. Viabilizar e garantir toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Ponto de Coleta, a exemplo do espaço físico, energia, acesso à internet, iluminação, segurança, limpeza, equipamentos, insumos, garantindo a integridade dos objetos sob sua guarda.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos e ônus necessários à execução do objeto deste contrato durante sua vigência, incluindo impostos e outras despesas, diretas e indiretas, a exemplo dos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, sem ônus adicional aos CORREIOS, sendo que a inadimplência por parte da CREDENCIADA não acarreta em transferência da responsabilidade por seu pagamento aos CORREIOS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando, quando solicitada, sua regularidade econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma e no prazo indicados pelos CORREIOS.

4.6.1. Não sendo apresentada a documentação na forma e no prazo definido ou sendo identificada a não manutenção das condições de habilitação, a CREDENCIADA será notificada e a ela concedido prazo de até 60 (sessenta) dias para regularização.

4.6.2. Se no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação dos CORREIOS, não for apresentada a documentação que comprove a regularização solicitada, será iniciado processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, conforme previsto no Anexo 2 deste contrato;

4.6.2.1. Se comprovado que a falta de regularização independe de ação da CREDENCIADA, poderá ser concedido prazo complementar, não superior a 60 (sessenta) dias, para viabilizar a regularização.

4.7. Manter atualizados seus dados no Cadastro de Fornecedores do Correios.

4.8. Realizar a cobertura de eventuais danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados a terceiros ou aos CORREIOS em decorrência do objeto do presente contrato, desde que haja relação de causalidade direta ou indireta, independente de dolo ou culpa da CREDENCIADA, reembolsando os CORREIOS nas situações

cabíveis.

4.9. Permitir aos CORREIOS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às áreas em que são desempenhadas as atividades objeto deste contrato, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

4.9.1. A fiscalização pelos CORREIOS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade dos CORREIOS ou de seus agentes ou prepostos.

4.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações dos CORREIOS de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.11. Manter as áreas em que são realizadas as atividades objeto deste contrato limpas e organizadas.

4.12. Registrar ocorrência policial sobre furto ou roubo de objetos postais sob posse da CREDENCIADA e enviar comunicação aos CORREIOS, descrevendo os objetos postais afetados pelo sinistro.

4.13. Realizar e manter o(s) item(ns) de comunicação visual conforme orientação dos CORREIOS, observando os locais de afixação, quantidade dos itens e estado de conservação.

4.14. Efetuar as atualizações necessárias ao correto funcionamento da Solução de Atendimento, bem como as eventuais adequações que envolvam os equipamentos e/ou periféricos.

4.15. Encaminhar as informações gerenciais obedecendo o conteúdo, a forma e os prazos definidos pelos CORREIOS.

4.16. Observar os princípios éticos e tratar respeitosamente os profissionais dos CORREIOS na execução de suas atividades e os clientes do Ponto de Coleta, realizando atendimento com atenção, respeito e cortesia.

4.17. Orientar os clientes a buscarem os CORREIOS nas ocasiões em que se dirigirem ao Ponto de Coleta da CREDENCIADA para obter suporte ou solução de dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

5.1. Estabelecer os procedimentos para a prestação dos serviços e para o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, definindo, inclusive, o conteúdo, forma e prazos para encaminhamento das informações gerenciais pela CREDENCIADA.

5.2. Prover a CREDENCIADA com orientações, instruções e treinamentos necessários às atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, desde o início da operação e sempre que houver a implementação de alterações que impliquem em impacto na execução contratual.

5.3. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA e a correta prestação dos serviços no Ponto de Coleta, inclusive quanto à observância às orientações relacionadas aos procedimentos operacionais, realizando comunicação e/ou notificação quando da não conformidade.

5.4. Fornecer o(s) item(ns) de identificação visual do Ponto de Coleta a serem instalados ou substituídos pela CREDENCIADA, visando mantê-lo(s) atualizado(s) e em estado de conservação e quantidade.

5.5. Realizar atualizações no modelo de negócio e nos serviços prestados no Ponto de Coleta, de acordo com as estratégias dos CORREIOS, no melhor atendimento aos clientes postais.

5.6. Implementar melhorias na Solução de Atendimento visando um funcionamento estável e uma boa usabilidade na execução das tarefas.

5.7. Manter atualizados e disponíveis à CREDENCIADA os materiais de referência para utilização da Solução de Atendimento;

5.8. Comunicar previamente à CREDENCIADA sobre atualizações que estiverem previstas para a Solução de Atendimento, bem como necessidade de adequações para operacionalização da versão.

5.9. Prover canal de suporte técnico para atender à CREDENCIADA na operação do Ponto de Coleta.

5.10. Fornecer as informações operacionais necessárias para emissão do documento fiscal.

5.11. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento, mediante efetiva execução do serviço contratado;

5.12. Avaliar as comunicações da CREDENCIADA sobre a mudança de endereço, composição societária, objeto social ou itens que alterem o atendimento aos critérios previstos no Edital, dando parecer conforme norma interna.

CLÁUSULA SEXTA- DA OPERAÇÃO DO PONTO DE COLETA

6.1. As alterações ou atualizações totais ou parciais promovidas nos procedimentos para execução dos serviços serão disponibilizadas ao Ponto de Coleta, por meio de comunicação prévia, e independem de anuência da CREDENCIADA.

6.2. As adequações de que trata o subitem anterior terão aplicabilidade imediata na operação do Ponto de Coleta concomitante à data de sua comunicação à CREDENCIADA, salvo quando houver estipulação de marco inicial de vigência.

6.3. Os horários e dias informados pela CREDENCIADA como funcionamento do estabelecimento hospedeiro do Ponto de Coleta deverão ser cumpridos pela CREDENCIADA, devendo comunicar qualquer situação que inviabilize o funcionamento com antecedência mínima de dois dias úteis.

6.3.1. As situações de descumprimento do prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior deverão ser justificadas e comprovadas.

6.4. Sobre a coleta dos objetos no Ponto de Coleta pelos CORREIOS:

a) Os horários e frequência regulares de coleta dos objetos na unidade, com definição prévia pela área de gestão operacional dos CORREIOS, serão sempre informados à CREDENCIADA por meio de comunicação específica;

b) Os horários de coleta regular poderão ser alterados, devendo os CORREIOS informar à CREDENCIADA com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, desde que respeitado o horário de funcionamento da CREDENCIADA;

c) Poderão ser realizadas coletas não regulares quando necessário, cabendo aos CORREIOS informar a CREDENCIADA, em tempo hábil, para preparação da carga.

6.5. Nos casos em que a CREDENCIADA mudar o endereço do estabelecimento no qual opera o Ponto de Coleta, deverá comunicar aos CORREIOS, com antecedência de 30 (trinta) dias da mudança para o novo endereço, a fim de verificar a possibilidade de manutenção da presente relação contratual.

6.5.1. A alteração do local de funcionamento do Ponto de Coleta só poderá ocorrer caso a nova localidade pretendida estiver no mesmo item a que se credenciou, de acordo com o Anexo 3 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

7.1. Além dos impedimentos previstos nas demais cláusulas deste Contrato, é expressamente vedado à CREDENCIADA e a seus sócios:

- a) Comercializar produtos e serviços do portfólio dos CORREIOS em seu estabelecimento;
- b) Prestar serviços concorrentes aos serviços postais, independentemente do local proposto para sua execução, sendo-lhes vedada, inclusive, a participação societária em pessoas jurídicas que executem tais serviços entendidos como concorrenciais;
- c) Atuar como preposto do cliente perante os CORREIOS ou utilizar do conhecimento adquirido na execução contratual para beneficiá-lo em desfavor da Empresa;
- d) Apresentar-se a terceiros como dirigente, preposto ou empregado dos CORREIOS, vedando-se, inclusive, os representantes e empregados;
- e) Operar outros canais de atendimento dos CORREIOS diversos do Ponto de Coleta;
- f) Cobrar dos clientes dos CORREIOS qualquer valor pela prestação de serviços relacionados a este contrato;
- g) Criar, manter ou usar de qualquer artifício de identificação e captação de dados dos clientes do Ponto de Coleta;
- h) Prestar os serviços relacionados ao canal de atendimento Ponto de Coleta ou que guardem similaridade com as atividades deste contrato a outras empresas de logística ou de e-commerce;
- i) Formalizar, direta ou indiretamente, acordos ou contrato comercial com os clientes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- j) Realizar a captação de objetos a serem faturados em eventual contrato comercial firmado entre a CREDENCIADA e os CORREIOS.

7.2. Sem autorização formal prévia dos CORREIOS, é vedada à CREDENCIADA:

- a) Realizar qualquer comunicação em nome dos CORREIOS;
- b) Conceder patrocínio ou participar de feiras e eventos utilizando as marcas dos CORREIOS;

Na identificação de indícios de descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Credenciamento ou no normativo interno, serão adotadas as providências nos termos previstos no Anexo 2 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.2. A CREDENCIADA declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico dos CORREIOS na Internet, www.correios.com.br, sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

8.2.1. A CREDENCIADA deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

8.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

8.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, os CORREIOS poderão realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CREDENCIADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informações previstas na legislação brasileira.

8.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A supervisão e o acompanhamento deste contrato visam a verificação do estrito cumprimento das regras contratualmente dispostas, bem como o atingimento dos índices de qualidades definidos no Anexo 1 deste contrato.

9.2. Os CORREIOS realizarão a supervisão e o acompanhamento da prestação de serviços e demais aspectos referentes à execução do Contrato, sendo realizados exclusivamente pelos representantes de suas áreas técnicas afetas às atividades realizadas pelo canal.

9.3. O responsável pela supervisão/fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, e conduzirá processo administrativo específico de apuração e aplicação de penalidade, caso cabível, nos termos do ANEXO II do Contrato.

9.4. A supervisão e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato pelos CORREIOS poderá ser realizada pessoalmente ou via sistemas de dados e gestão.

9.5. O(s) profissional(is) designado(s) pelos CORREIOS poderá(ão) requisitar informações, documentos e dados de qualquer setor ao gestor ou representante da CREDENCIADA, relativos à execução do objeto do presente Contrato.

9.6. A realização e a periodicidade da supervisão por parte dos CORREIOS não diminui ou exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades quanto ao cumprimento fiel das suas obrigações contratuais ou de manter sua regularidade cadastral, fiscal, previdenciária, trabalhista e do cumprimento da legislação aplicável.

9.7. A gestão de desempenho da CREDENCIADA será realizada por meio de apuração, cálculo e acompanhamento do Índice de Desempenho (ID), conforme ANEXO I do presente Contrato de Credenciamento, que será representado por nota avaliativa atribuída à qualidade dos serviços prestados.

9.8. O(s) sistema(s) ou metodologia(s) de avaliação de desempenho para subsidiar a gestão e a verificação das atividades da CREDENCIADA poderá(ão) ser atualizado(s) periodicamente, inclusive no que tange aos valores e percentuais.

9.9. A CREDENCIADA será informada, com no mínimo 30 dias de antecedência, sobre a implantação ou alteração do(s) sistema(s) ou metodologia(s) de avaliação de desempenho, parâmetros avaliados, metas exigidas, períodos de mensuração e os demais procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

10.1. A efetiva prestação dos serviços será remunerada à CREDENCIADA considerando a quantidade de encomendas processada no Ponto de Coleta no decorrer da competência, aferida de maneira automatizada por meio da solução de atendimento, conforme o resultado da fórmula

$RC = TO \times RO - FD$

onde:

RC: Remuneração da credenciada;

TO: Total de objetos processados;

RO: Remuneração por objeto processado;

FD: Desconto referente à aplicação do Fator de Desempenho, caso haja.

10.2. A remuneração por objeto processado corresponderá ao pagamento do valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos).

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CREDENCIADA.

10.4. O processo de pagamento de remuneração contemplará os seguintes procedimentos:

- a) A prestação de serviços considerará como competência o período do dia 1º ao último dia do mês;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA no 1º dia útil após a disponibilização dos valores de remuneração pelos CORREIOS;
- c) O atesto da nota fiscal pelos CORREIOS irá ocorrer até o dia 15 do mesmo mês da emissão da nota fiscal, considerando o prazo da alínea "b";
- d) O pagamento da remuneração irá ocorrer no dia 28 do mês do atesto.
- e) Caso o atesto ocorra após o dia 15, o prazo de pagamento ocorrerá no dia 16 do mês subsequente, conforme quadro abaixo:

Data do Atesto	Vencimento
Dia 01 a 15 do mês	Dia 28 do mês do atesto
Dia 16 a 31 do mês	Dia 16 do mês seguinte

10.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos serviços prestados, sobre o qual irão incidir os tributos obrigatórios.

10.5. Para fins de pagamento à CREDENCIADA poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões que comprovem a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CREDENCIADA.

10.5.1. A irregularidade dos documentos não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CREDENCIADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

10.5.1.1. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser formalmente comunicadas aos CORREIOS, ficando sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.5.1.2. Os CORREIOS efetuarão as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os CORREIOS pagarão encargos moratórios referentes à atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, com base na variação pro rata tempore do IGP-M, considerando o período entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

10.7. Eventuais inconsistências de remuneração detectadas após o pagamento da remuneração serão ajustadas na prestação de contas do mês subsequente.

10.8. A atualização do contrato ocorrerá mediante a atualização financeira do modelo de remuneração do canal Ponto de Coleta, por meio da aplicação de índices de inflação, ajustes dos custos com pessoal e revisão dos parâmetros gerais do modelo.

10.8.1. A aplicação dos índices de inflação será realizada considerando os insumos e tendo por base o do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) sobre os valores relacionados ao aluguel do espaço, plano de dados e insumos considerados no modelo.

10.8.2. Os custos com o pessoal compartilhado, sendo o salário base e benefícios, serão atualizados com base em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias envolvidas, tendo como referência a média nacional, considerando apenas as parcelas referentes aos itens constantes do instrumento coletivo e previstos em contrato, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

10.8.2.1. Na ausência de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, poderá ser considerado o valor do salário-mínimo vigente, nos casos em que o valor deste se torne superior ao salário base considerado.

10.8.3. São parâmetros gerais previstos para o modelo de remuneração o Custo Médio Ponderado de Capital, os dias por mês trabalhados, as taxas de crescimento e a quantidade de objetos coletados.

10.8.4. A atualização financeira do modelo remuneratório do Ponto de Coleta será realizada anualmente, com data base em 1º de novembro de cada ano.

10.8.4.1. A atualização financeira do contrato será realizada automaticamente a cada 12 meses, implementando os valores obtidos na última data base e alterando os valores de remuneração da CREDENCIADA.

10.8.5. A primeira atualização ocorrerá a partir do 12º mês da assinatura do contrato e as demais ocorrerão a cada 12 meses contadas da última atualização.

10.8.6. Os valores nominais dos investimentos serão mantidos no momento da atualização financeira do modelo, tendo em vista sua previsão de desembolso no início da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante os seguintes instrumentos:

11.1.1. a) Apostilamento, para as alterações que envolverem as seguintes situações:

atualizações dos valores atribuídos à remuneração decorrentes das condições previstas neste contrato;

b) inclusão do valor remuneratório relativo à prestação do serviço relacionado à retirada de encomendas por clientes dos Correios, a partir de sua disponibilidade para o canal de atendimento;

c) alteração do índice de desempenho.

11.1.2. Termo aditivo, para as alterações não abrangidas pelo apostilamento que ensejarem modificações deste Instrumento.

11.1.3. Os termos aditivos ou apostilamentos farão parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, com a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, de forma que comprometa a relação contratual com a CREDENCIADA e a operação do canal de forma insanável;

b) ausência de providências necessárias para início das operações, conforme descrito conforme prazos estabelecidos no Cronograma;

c) descumprimento contratual de natureza grave, conforme previsão que trata das Irregularidades previstas no subitem 8.2 do Anexo 2 do Contrato de Credenciamento, as quais denotam que a relação contratual entre os CORREIOS e a CREDENCIADA se tornou insustentável

d) não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento;

e) subcontratação deste Contrato;

f) decretação de falência ou dissolução da Pessoa Jurídica CREDENCIADA;

g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.1. Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos CORREIOS por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

12.1.1.1. Os efeitos da rescisão unilateral pelos CORREIOS serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

12.1.1.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.1.2. A rescisão unilateral pela CREDENCIADA ocorrerá mediante aviso prévio formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos CORREIOS.

12.2. A rescisão ainda poderá se dar por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo, ou judicialmente, nos termos da legislação.

12.3. O descredenciamento não libera a CREDENCIADA de qualquer obrigação ou responsabilidade contratual que permaneça pendente.

12.4. Os CORREIOS, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, nos casos de descredenciamento, poderão reter os créditos decorrentes da relação jurídica, até o limite de débitos porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

13.2. O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

13.2.1. O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.3. Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições previstas nos Anexos.

14.2. As disposições previstas nos normativos internos disponibilizados pelos CORREIOS orientarão quanto ao objeto da presente relação contratual e dos aspectos relacionados ao modelo do negócio.

14.3. Não havendo expediente nos CORREIOS no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.5. A CREDENCIADA é fiel depositária das encomendas recebidas em razão da execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente nos termos da lei.

14.6. As regras ambíguas ou contraditórias serão interpretadas de maneira favorável à CREDENCIADA, exceto em situações específicas que justifiquem o afastamento de tal presunção, e os casos omissos serão resolvidos por meio da aplicação subsidiária do Código Civil e da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de [informar UF], para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato. E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELOS CORREIOS

NOME: [Informar]

CARGO/CPF: [Informar]

PELA CREDENCIADA

NOME: [Informar]

CARGO/CPF: [Informar]

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: [Informar]

CPF: [Informar]

2) _____

NOME: [Informar]

CPF: [Informar]

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO

1 - GESTÃO DO DESEMPENHO

1.1. O sistema de medição do desempenho é formado por um conjunto de indicadores, previamente estabelecidos, que irão verificar o alcance, ou não, dos objetivos de qualidade estabelecidos como meta nas atividades da CREDENCIADA.

1.2. Os cálculos dos indicadores são feitos a partir da fórmula de cálculo de cada um e a partir disso, é calculado o Índice de Desempenho (ID), que representa o resultado final da apuração.

1.3. Periodicamente, os CORREIOS poderão promover atualizações, alterações, revisões de valores e/ou percentuais, bem como melhorias incrementais nos indicadores de desempenho, com o objetivo de corrigir possíveis distorções em termos de peso e meta, assim como, inclusão de índices nas cestas que compõem os indicadores.

1.3.1. As atualizações serão conduzidas pela Área Gestora de cada indicador, com prazo de substituição/implementação de 30 dias após a sua publicação, sendo dado amplo conhecimento à CREDENCIADA.

1.4. Os Correios poderão promover atualizações/alterações/revisões de valores/percentuais e melhorias incrementais no Índice de Desempenho (ID).

1.5. Caso o indicador de desempenho não seja mensurado em determinado período, será atribuída a maior nota à CREDENCIADA.

2. OBJETOS ENTREGUES DENTRO DO PRAZO AOS CORREIOS

2.1. O indicador de Objetos Entregues Dentro do Prazo - OEDP, será mensurado considerando-se o total de objetos captados até o horário definido para a coleta pelos Correios e o total de objetos entregues aos Correios. O cálculo do OEDP será feito da seguinte forma:

$$OEDP = \frac{\text{Quantidade Total de Objetos Coletados} \times 100}{\text{Quantidade Total de Objetos Captados}}$$

Onde:

- *Objetos Coletados* são aqueles que o Ponto de Coleta entrega aos Correios; e
- *Objetos Captados* são aqueles que são recebidos dos clientes no Ponto de Coleta.

3. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

3.1. O prazo para envio dos resultados dos indicadores à Contratada será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente.

- 3.2. A partir do recebimento do resultado a Contratada terá 15 dias corridos para apresentar manifestação acerca da apuração aos Correios, via sistema específico para esse fim.
- 3.3. Os Correios terão 15 (quinze) dias, a partir do término do período de manifestação da CREDENCIADA, para avaliarem e responderem à unidade com a definição final da Gestão de Desempenho, com as justificativas correspondentes.
- 3.4. O sistema irá disponibilizar mensalmente o resultado do indicador, contendo informação analítica dos objetos captados e coletados pelos Correios, no período de apuração;
- 3.4.1. Será oportunizada à CREDENCIADA a possibilidade de contestar, em até 15 (quinze) dias, o resultado apurado.
- 3.5. O acompanhamento do indicador de desempenho, no decorrer dos 6 (seis) primeiros meses da vigência contratual, terá caráter educativo

ANEXO 2

REGRAS SOBRE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 - REGRAS GERAIS

- 1.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, os CORREIOS poderão aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas neste anexo, sem prejuízo da reparação dos danos causados, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 1.2. Na ocorrência de descumprimento contratual, cuja irregularidade não esteja contemplada neste ANEXO, deverá o fato ser enquadrado no assunto que melhor o definir.
- 1.3. Prevalece a tipificação da irregularidade mais específica sobre a mais geral.
- 1.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades previstas, a CREDENCIADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelos CORREIOS.
- 1.5. Quando cabível, a pessoa jurídica ou seus sócios, representantes legais ou empregados poderão responder civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, pelas irregularidades previstas neste Anexo, bem como por eventuais repercussões que essas possam gerar aos CORREIOS ou a terceiros.
- 1.6. Não serão aplicadas sanções pecuniárias decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 1.7. Os eventos de descumprimento contratual praticados dentro do mesmo mês receberão sanção considerando que dois ou mais eventos enquadrados na mesma previsão das Irregularidades Operacionais e de Gestão, caracterizam único descumprimento contratual, independentemente da periodicidade de verificação (diária, semanal ou quinzenal).
- 1.8. A emissão de notificação pelos CORREIOS não exige a CREDENCIADA da obrigatoriedade de ajustar o procedimento irregular, quando existente, ou de ressarcir os CORREIOS ou a terceiros por danos, indenizações, multas ou demais prejuízos decorrentes da irregularidade.
- 1.9. As penalidades serão registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

2. PROCESSO DE APURAÇÃO

- 2.1. A CREDENCIADA terá 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelos CORREIOS, para apresentar defesa sobre o objeto da notificação.
 - 2.1.1. A defesa deverá ser dirigida à autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões da CREDENCIADA e, se houver, a respectiva documentação comprobatória para avaliação dos CORREIOS.
- 2.2. A análise do órgão que emitiu a notificação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, e considerar o conteúdo das razões e documentos acostados a peça de defesa encaminhada pela CREDENCIADA, devendo:
 - a) Se procedente, finalizar e arquivar o processo, comunicando à CREDENCIADA o resultado;
 - b) Se improcedente, demandar a continuidade dos procedimentos que ensejarão na efetivação da aplicação da penalidade.
- 2.3. Os CORREIOS para arquivar ou dar continuidade aos procedimentos de penalidade deverão, obrigatoriamente, motivar sua decisão.
- 2.4. Sobre a decisão de improcedência da defesa cabe recurso com efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 2.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que emitiu a decisão de indeferimento da defesa.
- 2.6. A autoridade administrativa que emitiu a notificação relativa à irregularidade poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do protocolo do recurso ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Competente superior para decisão administrativa.
 - 2.6.1. A análise da Autoridade Competente deverá ser realizada em até 10 (dez) dias e considerar o conteúdo das razões e documentos juntados ao processo, devendo decidir motivadamente:
 - a) Pela procedência do recurso – Neste caso, demandar a finalização e arquivamento do processo, devendo a sua decisão ser comunicada à CREDENCIADA;
 - b) Pela improcedência – Neste caso, demandar a continuidade dos procedimentos de contabilização da pontuação relativa à(s) irregularidade(s) no histórico da CREDENCIADA e aplicação da penalidade correspondente, devendo a sua decisão ser comunicada à CREDENCIADA.

3. DAS IRREGULARIDADES

3.1. As irregularidades estão distribuídas em assuntos considerando, principalmente, origem, similaridades e possíveis repercussões, e sobre elas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Penalidade de Advertência;
- b) Penalidade de Sanção Pecuniária;
- c) Rescisão do Contrato, resultando em descredenciamento.

3.2. As penalidades serão aplicadas de forma progressiva de acordo com a gravidade e reincidência da irregularidade cometida.

3.3. Os assuntos são classificados da seguinte forma:

- a) Irregularidades Operacionais e de Gestão;
- b) Irregularidades de Natureza Grave.

3.4. São consideradas Irregularidades Operacionais e de Gestão, dentre outras, quando a CREDENCIADA:

- a) Deixar de funcionar no horário estabelecido;
- b) Deixar de afixar as sinalizações do Ponto de Coleta conforme previsto no Guia de Comunicação Visual;
- c) Realizar atendimento a clientes em endereço diverso de onde se encontra instalado o Ponto de Coleta;
- d) Descumprir as regras de aceitação de objetos estabelecidas pelos Correios;
- e) Deixar de atender aos prazos definidos para entrega de objetos aos CORREIOS e/ou disponibilização para retirada pelos clientes;
- f) Deixar de observar as normas, orientações, procedimentos operacionais e informações necessárias à execução dos serviços constantes deste contrato;
- g) Deixar de encaminhar documentos, relatórios e informações na forma e prazo indicados pelos CORREIOS;
- h) Deixar de adotar as medidas solicitadas ou indicadas pelos CORREIOS no prazo definido, sem apresentar justificativa prévia;
- i) Deixar de comunicar aos CORREIOS a alteração do nome empresarial, da razão social, do objeto social e da composição societária da CREDENCIADA;
- j) Deixar de atualizar as informações de cadastro da CREDENCIADA junto aos CORREIOS;
- k) Deixar de registrar ocorrência policial sobre furto ou roubo de objetos postais nas dependências do Ponto de Coleta e de enviar comunicação aos CORREIOS, descrevendo os objetos postais afetados pelo delito;
- l) Manter profissional alocado para atividades relacionadas com a operação do Ponto de Coleta sem vínculo jurídico (trabalhista ou societário) com a CREDENCIADA;
- m) Realizar a captação de objetos a serem faturados no contrato comercial firmado entre a CREDENCIADA e os CORREIOS;
- n) Impedir ou dificultar o acesso às instalações por representantes das áreas técnicas dos CORREIOS afetas às atividades realizadas pela CREDENCIADA;
- o) Atuar ou contribuir em ato que, direta ou indiretamente, gere prejuízo à imagem dos CORREIOS ou às suas marcas, produtos ou serviços;
- p) Usar o nome, CNPJ ou logomarcas dos CORREIOS para qualquer finalidade não autorizada.

3.4.1. O cometimento das irregularidades dispostas nas alíneas anteriores, dentro do período de 6 (seis) meses, terá a seguinte progressão:

I. À primeira ocorrência será aplicada a penalidade de Advertência;

II. À segunda ocorrência será aplicada a penalidade de Sanção Pecuniária, correspondente a 10 PPC (Primeiro Porte da Carta) vigente à época do encerramento do processo de apuração do fato;

III. A partir da terceira ocorrência será aplicada a penalidade de Sanção Pecuniária, correspondente a 20 PPC (Primeiro Porte da Carta) vigente à época do encerramento do processo de apuração do fato.

3.4.2. Decorridos 6 (seis) meses da aplicação da penalidade relativa à primeira ocorrência, a segunda ocorrência passa a ser entendida como primeira, e assim sucessivamente quanto às posteriores, possibilitando a aplicação de sanções pecuniárias sucessivas.

3.5. São consideradas irregularidades de natureza grave, quando a CREDENCIADA incorrer nas seguintes ações:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação, quando não puder ser sanada dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Violar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações dos CORREIOS de que venha ter acesso em razão do Contrato de Credenciamento;
- c) Formalizar acordos ou contrato comercial com os clientes para prestação de serviços de Correios, mesmo que os atenda com frequência;
- d) Efetuar cobranças dos clientes dos Correios pela prestação dos serviços relacionados a este contrato;
- e) Receber condenação da Pessoa Jurídica CREDENCIADA, ou seus sócios ou representantes legais, em sentença judicial transitada em julgado por prática de crime correlacionado às atividades afetas ao objeto do Contrato de Credenciamento;
- f) Praticar atos que afrontem as normas que regulam a política anticorrupção brasileira, por meio da execução de atividades caracterizadas como violação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seus decretos regulamentadores e aos termos desse Contrato;

I. O cometimento de irregularidades de natureza grave descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 3.6 está sujeito à aplicação de Sanção Pecuniária, correspondente a 50 PPC (Primeiro Porte da Carta) vigente à época do encerramento do processo de apuração do fato.

3.6.1. O cometimento de irregularidades de natureza grave descritas nas alíneas "e" e "f" do subitem 3.6 está sujeito à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

3.7. Além das penalidades expressamente previstas, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rodrigues Cassiotti, Chefe de Secao**, em 01/02/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Aparecido Alves de Lucena, Chefe de Secao**, em 02/02/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45491795** e o código CRC **6DAB9B10**.

CTR_Ponto de Coleta_(P)_v2

Referência: Processo nº 53133.005594/2023-09

SEI nº 45491795